Resolução 800/
DOM Nº 6935 de 02.07.80.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Resolução N.o 07/80

Assunto: Concede permissão aos Vereadores Antonio Azin e Irone Melo para ausentarem-se do Município e do País, na forma que indica

DIGITALIZADO
EM: 19/09/00
FUNCIONÁRIO

Procedência: Mesa Diretora

Data da entrada: 31 de maio de 1980

PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Resolução: 008001980
Projeto: 00071980
Autor: MESA DIRETORA
Assunto: LICENCA

CMF

RESOLUÇÃO Nº 800/80

Concede permissão aos Vereadores Antonio Azin e Ivone Melo, para ausentarem-se do Município e do País na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida permissão aos Vereadores Antonio Azin e Ivone Melo, nos termos do parágrafo único do art. 43 da Lei nº 9.457, de 04.06.71, que "dispõe sobre a organização dos Municípios do Ceará", para ausentarem-se do Município e do País.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saladas Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de maio de 1980.

José Barros de Alencar
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 /80

APROVADO
Em 31 de maio de 1980
PRESIDENTE

Concede permissão aos Vereadores Antonio Azim e Ivone Melo, para ausentarem-se do Município e do País na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida permissão aos Vereadores Antonio Azin e Ivone Melo, nos termos do parágrafo único do art. 43 da Lei nº 9.457, de 04.06.71, que "dispõe sobre a organização dos Municípios do Ceará", para ausentarem-se do Município e do País.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de maio de 1980.

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

REQUERIMENTO Nº 344 /80

APROVADO
Em 31 / 05 / 80
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza:

Os Vereadores infra assinados, no uso de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo único do art. 43 da Lei nº 9.457, de 4 de junho de 1971, vêm, mui respeitosamente, solicitar a V. Exa., após ouvido o Plenário, se digne de conceder-lhes licença para se ausentarem do Estado. e do País.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de maio de 1980.

Vereador - Antonio Azin

Vereadora - Ivone Melo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

Parecer nº 73/80

Ao Requerimento nº 344/80

Pelo requerimento em epígrafe os Vereadores Antonio Azin e Ivone Melo, solicitam permissão desta Casa para ausentarem-se do Município e do País.

A matéria é definida no parágrafo único do Art. 43 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, que "dispõe sobre a organização dos Municípios do Ceará", que diz: "O Vereador não poderá ausentar-se do Município por tempo superior a trinta (30) dias, e, para o exterior, por qualquer tempo, sem prévia licença da Câmara Municipal, sob pena de perda de mandato".

Pelo exposto e tendo em vista a solicitação daqueles Vereadores contida no requerimento nº 344, esta Comissão manifesta-se pela concessão da permissão, anexando, para tanto, o competente projeto de resolução.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de maio de 1980.

José Bas de Meu — Presidente

_____ Vice-Presidente

Ademar Amaral — 1º Secretário

José Monteiro — 2º Secretário